

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10240.000843/93-37  
Recurso nº. : 116.011  
Matéria : IRPJ - EXS.: 1991 e 1993  
Recorrente : MANOEL DANTAS NETO (FIRMA INDIVIDUAL)  
Recorrida : DRJ em MANAUS - AM  
Sessão de : 15 DE JULHO DE 1998  
Acórdão nº. : 106-10.306

**NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO** - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, com as alterações da Lei 8.748/93, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MANOEL DANTAS NETO (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 21 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.

mf

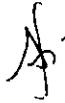
**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10240.000843/93-37  
Acórdão nº. : 106-10.306  
Recurso nº. : 116.011  
Recorrente : MANOEL DANTAS NETO (FIRMA INDIVIDUAL)

**RELATÓRIO**

MANOEL DANTAS NETO (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada nos autos, representada por seu procurador (fl. 25), recorre da decisão da DRJ em Manaus - AM, de que foi cientificada em 18.02.97, conforme AR de fl. 228-verso, por meio de recurso protocolado em 21.03.97.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10240.000843/93-37  
Acórdão nº. : 106-10.306

VOTO

Conselheira ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, Relatora

Conforme relatado, o contribuinte apresenta recurso dirigido a este Colegiado, com inobservância do prazo previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72, com a redação dada pela Lei 8.748/93, que dispõe:

Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.

Pelo acima exposto, e por tudo mais que dos autos consta, voto pelo **não conhecimento** do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de julho de 1998

  
ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS